

LEI MUNICIPAL Nº 946 / 2003

DE 1º / 12 / 2004

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 946 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DIAGNÓSTICO DA AUDIÇÃO DOS BEBÊS, IMEDIATAMENTE APÓS O NASCIMENTO, NAS MATERNIDADES E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatório o Diagnóstico da Audição dos bebês imediatamente após o nascimento nas maternidades públicas e hospitais da Rede Municipal de Maracanaú e ou conveniadas com o Município.

Parágrafo Único – Quando o bebê nascer fora da maternidade ou em outra unidade de saúde não mencionada neste projeto o diagnóstico terá que ser feito até 03 mês de vida do bebê.

Art. 2º - O referido projeto destinará aos moradores do Município o comprovadamente carente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2003.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

J. J. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO

MUNICÍPIO

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 040/2003 – DE
AUTORIA DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS DO
AMARAL

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 072/2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade do diagnóstico da Audição dos bebês, imediatamente após o nascimento, nas maternidades e hospitais da Rede Pública de Saúde do Município de Maracanaú e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - É obrigatório o Diagnóstico da Audição dos bebês imediatamente após o nascimento nas maternidades públicas e hospitais da Rede Municipal de Maracanaú e ou conveniadas com o Município.

Parágrafo Único – Quando o bebê nascer fora da maternidade ou em outra unidade de saúde não mencionada neste projeto o diagnóstico terá que ser feito até 03 mês de vida do bebê.

Art. 2º - O referido projeto destinará aos moradores do Município o comprovadamente carente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 28 de Novembro de 2003.



João José Pinto
Presidente da CMM

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 040/2003 – DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS DO AMARAL